



DELCA/DILIC
Processo n°: 11839/21
Folha n°: 1988
Assinatura/Matrícula

## PARECER TÉCNICO

### 1 - Exequibilidade de Fornecimento de Materiais e/ou Prestação de Serviços

Na contratação de uma equipe qualquer de profissionais, em relação à exequibilidade de prestação de um ou mais serviços, entende-se a priori que o contratado tem conhecimento da natureza das atividades que deverão ser realizadas, e é competente para estabelecer um valor realístico, capaz de remunerar, com lucro, os serviços e materiais necessários.

Por outro lado, o contratante deve ter também uma noção razoável dos custos de sua contratação, entretanto nem sempre isso é verdadeiro. Por cautela, é recomendável que ele, na dúvida, orce a menos, e também aceite contrapropostas a menos, esperando que seu desconhecimento seja corrigido pelo interessado em ser contratado.

Se por uma infelicidade o contratante orça a menos e de forma impraticável, na pior das hipóteses o certame licitatório resulta na ausência de candidatos para a execução dos serviços e/ou fornecimento de materiais. Assim, a simples presença de licitantes indica algum grau de realismo na fixação da remuneração. Deve-se salientar que a ausência de interessados por si só não causa prejuízo. Neste caso, uma nova orçamentação pode ser feita e corrigidas quaisquer distorções existentes na anterior. Por outro lado, um orçamento a mais, se elaborado pelo contratante, pode vir a lesar gravemente os cofres públicos.

Também é importante observar que afirmar, sem farta demonstração objetiva, que algum licitante foi incapaz de estabelecer uma remuneração justa para seus serviços e materiais equivale a taxá-lo injustamente de incompetente, seja parcial ou totalmente, no seu ramo de atividades. Dado a gravidade da acusação, tal inapetência deve ser cuidadosamente caracterizada.

Neste sentido, a Lei 8.666 das licitações procurou estabelecer uma série de restrições a participação de licitantes não habilitados, como a demonstração de balanço patrimonial, além de existirem práticas adicionais nas especificações técnicas, como a exigência de certificados de realização de atividades similares a objeto, que se corretamente observadas minimizam o risco de contratar empresas que não saibam fazer seus próprios orçamentos.

Por todos estes argumentos, se o poder público atua com competência e observando as melhores práticas na elaboração de licitações, torna-se improvável existir uma licitante que apresente propostas com valor inexecutável. A este juízo, causa espécie qualquer notícia de ocorrência frequente de desclassificação de empresas devido a inexecutabilidade por preço em certames licitatórios, cumprindo investigar se tal decisão não tem sido aplicada de forma excessiva ou mesmo desnecessária.

As observações anteriores valem para todas as esferas de administração pública e todos os tipos de licitação, não havendo razões para supor que seja diferente no caso da Prefeitura Municipal de



DELCA/DILIC
Processo nº: 11839/22
Folha nº: 1989
<i>Del</i>
Assinatura/Matrícula

Petrópolis, e nem tão pouco para a contratação de serviços de manutenção e instalação de iluminação pública, com ou sem o fornecimento de materiais.

## 2 - Da Capacidade da Empresa para a Prestação dos Serviços Objeto

De acordo com o material recebido, reproduzido em anexo, foi possível obter dados online em relação a empresa **Vasconcelos e Santos LTDA, CNPJ 01.346.561/0001-00**, que tem sede na Avenida Pernambuco, Nº 380, Bairro Dos Estados, Camaragibe, no Estado de Pernambuco - Brasil, cuja orçamentação é ora alvo de análise.

Contatos:

Telefone: (81) 3454-1916 / (81) 9719-8963 / (81) 3454-1915

E-mail: marcelo@vasconcelosesantos.com.br

Quadro de Sócios:

Sócio: MOISES GABRIEL GONCALVES SANTOS JUNIOR 22-Sócio

Sócio: MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS 49-Sócio-Administrador

Uma pesquisa preliminar, online, independente da licitação objeto, apontou a

*Atividade Principal: 71.12-0-00 - Serviços de engenharia, e*

*Atividades Secundárias:*

*77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador*

80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial

36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água

38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico

46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos

**47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação**

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados

47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos

47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente

**47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico**



- 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
- 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
- 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões
- 15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
- 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM
- 61.10-8-02 - Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
- 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
- 61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
- 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
- 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

**Nota:** Há vários sites independentes, inclusive do governo federal, capazes de corroborar as informações anteriores. Como exemplo, citam-se apenas dois, que foram acessados:

<https://cnpj.rocks/cnpj/01346561000100/vasconcelos-e-santos-ltda.html>

<https://www.situacaocadastral.info/cnpj/vasconcelos-e-santos-ltda-01346561000100>

### Conclusões Imediatas:

1 - Além da atividade principal estar no escopo de interesse, foram encontradas mais nove atividades que enquadram esta empresa no perfil esperado para a prestação dos serviços de iluminação pública e fornecimento de materiais para o nosso município.

2 - Com essa diversificação notável de atividades, é improvável que a empresa não possua um setor de orçamentos suficientemente competente para evitar a subavaliação de serviços e materiais, muito especialmente se confirmada a atividade de *auditoria e consultoria atuarial* (66.21-5-02),



DELCA/DILIC
Processo n°: 11839/21
Folha n°: 1991
<i>DL</i>
Assinatura/Matrícula

que implica num conhecimento profundo do regime financeiro e do método de financiamento das provisões matemáticas de uma empresa.

### 3 - Da Análise Geral das Planilhas Recebidas para Elaboração deste Parecer

3.1 - O BDI de 22,38 % para serviços está dentro da faixa aceitável, conforme a planilha COMPOSIÇÃO DO B.D.I. DOS SERVIÇOS CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013- PLENÁRIO DO TCU.

3.2 - O BDI de 14,02 % para fornecimento de materiais está dentro da faixa aceitável, conforme a planilha COMPOSIÇÃO DO B.D.I. DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013- PLENÁRIO DO TCU.

3.3 - O objeto da carta proposta corresponde ao esperado para atender as necessidades do setor de iluminação pública.

3.4 - O cronograma físico e financeiro apresentado implica em numa medição inicial de 20 % do total, ao passo que as demais caem para 10% e 5%. Não se vê prática abusiva neste cronograma, uma vez que a empresa certamente terá gastos iniciais maiores para efetivar a sua instalação no município.

3.5 - A planilha de encargos sociais não foi analisada, por estar num escopo voltado para atendimento da legislação vigente de seguridade social, fugindo aos aspectos técnicos e administrativos de prestação de serviços na área de engenharia elétrica.

3.6 - A composição de preços unitários é a principal planilha, merecendo atenção especial, o que está sendo feito no item seguinte.

### 4 - Da Análise Específica da Planilha Recebida de Composição de Preço

Dado a argumentação sustentada nos itens anteriores, ao porte e diversidade de atividades levantado preliminarmente e ainda considerando que esta licitante é a melhor classificada no pregão presencial, é essencial que o município de Petrópolis dê ampla margem de defesa para a mesma, em caso de dúvida em relação a quaisquer valores de insumos/serviços por ela propostos. Faz-se necessário afirmar isto porque, aparentemente, diversos preços apresentados encontram-se algo abaixo dos que poderiam ser esperados. Primeiramente deve-se destacar que os preços de serviços a serem pagos para seu quadro de funcionários não parecem diferentes dos que são praticados atualmente.

#### *Metodologia de Determinação de Preços:*



DELCA/DILIC
Processo nº: 11839/21
Folha nº: 1992
Assinatura/Matricula <i>Del</i>

Na planilha de composição de preço unitário de materiais, os valores apresentados encontram-se da seguinte forma:

- 1 - preço unitário do item sem BDI.
- 2 - preço unitário do item como BDI proposto, de 14,02%.

Nesta composição de preço unitário a licitante deixa bem claro que não foi incluído nem o BDI para mão de obra e nem tão pouco o BDI para veículos e equipamentos. Assim sendo, deve ser evidente o fato de que o custo final de instalação e/ou manutenção com fornecimento de material tem um custo substancialmente maior do que o apresentado. Lembramos que o Termo de Referência e o Edital devem ser respeitados em sua totalidade durante a vigência do contrato.

De qualquer forma, ninguém melhor do que a própria licitante para fazer este cálculo. Por isso, antes de quaisquer afirmações a respeito dos valores praticados, ela deverá ter a oportunidade de demonstrar detalhadamente que seus preços encontram-se dentro da exequibilidade.

Dado as limitações apontadas, aqui pretende-se apenas demonstrar que a licitante usou uma metodologia de cálculo no mínimo razoável, merecendo direito de defesa. De acordo com os procedimentos preconizados pelo Departamento de Iluminação Pública de Petrópolis, foi feita uma consulta ao índice de preços do catálogo de itens do SCO - RIO, em 11 de julho de 2021, sendo a consulta anexada a este parecer. O catálogo em questão é utilizado no sistema de acompanhamento de obras e serviços, para elaboração de orçamentos no Rio de Janeiro. Nele é possível encontrar grande parte dos itens de interesse planilhados, muitos deles relativos a material padrão da RIOLUZ, que também foram propostos para o município de Petrópolis no edital objeto, e se encontram devidamente acompanhados dos respectivos preços unitários, constantemente atualizados.

Qualquer pessoa pode obter o mesmo catálogo, gratuita e automaticamente impresso em PDF, a partir de uma visita no site <http://www2.rio.rj.gov.br/sco/>. Também é possível fazer consultas a itens individualmente, online.

O mais importante a observar-se numa consulta a este catálogo é que os preços, levantados pela Fundação Getúlio Vargas, podem ser de dois tipos: "Fornecimento Desonerado" ou "Fornecimento e Instalação Desonerados". No primeiro caso é possível fazer uma comparação direta com a planilha objeto, e no segundo não, porque a metodologia de cálculo da licitante é diferente da que é aplicada no SCO-RIO.

**Exemplo 01:** Braço reto, em aço de baixo teor de carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fusão, internamente e externamente por imersão única em banho de zinco, conforme NBR-7398 e 7400 da ABNT, com 0,57m de projeção horizontal diâmetro externo de 48mm, conforme desenho A-4-1926-PD e especificação EM-RIOLUZ no 17.

Valor proposto pela Licitante (apenas fornecimento, desonerado):

José Francisco de Dios Fidalgo  
ENGENHEIRO / SESSOP  
Matrícula 10.959-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública  
Departamento de Iluminação Pública

DELCA/DILIC
Processo nº: 11839/21
Folha nº: 1993
Assinatura/Metricul: <i>Dell</i>

**R\$ 67,02** (planilha de preço unitário da licitante, sem BDI)

Valor do SCO-RIO (item **IP 04.50.0057**, com fornecimento e instalação, desonerado):

**R\$ 137,16** (em 11/07/2021)

Não é possível fazer uma comparação direta, porque a metodologia de cálculo para fornecimento e colocação é diferente da metodologia de cálculo para fornecimento que não inclui a colocação, e sim uma remuneração independente do fornecimento para as equipes técnicas, veículos e eventuais outros recursos que se façam necessários para a referida colocação. Neste caso, compete a licitante, a luz das especificações técnicas do edital objeto, fazer a composição equivalente, e assim demonstrar a exequibilidade de seus preços.

**Nota:** A segunda forma de orçamentação frequentemente resulta em preços menores e mais realísticos do que a que inclui num só valor o fornecimento e a colocação. Se não forem tomados cuidados especiais, é muito comum sobredimensionar a avaliação de preços ao se incluir a colocação. As demais licitantes deveriam ser encorajadas a seguir a metodologia desta licitante. Mais que isso, o setor de iluminação pública de Petrópolis poderia fixar como metodologia padrão de planilhamento a separação do fornecimento da colocação, para fins de licitação de obras e serviços.

**Exemplo 02:** Braço reto, em aço de baixo teor de carbono SAE 1010/1020 galvanizado a fusão, internamente e externamente por imersão única em banho de zinco, conforme NBR-7398 e 7400 da ABNT, com 3,50m de projeção horizontal diâmetro externo de 60,3mm, conforme desenho A4-1153-PD e especificação EM-RIOLUZ no 17. Fornecimento

Valor proposto pela Licitante (apenas fornecimento, desonerado):

**R\$ 320,10** (planilha de preço unitário da licitante, sem BDI)

Valor do SCO-RIO (item **IP 04.50.0600**, apenas fornecimento, desonerado):

**R\$ 473,46** (em 11/07/2021)

Neste exemplo é possível fazer uma comparação direta, e o preço da licitante está em torno de 70% do preço do SCO-RIO. Ainda que os 30% a menos sejam significativos, existem razões possíveis para este valor mais baixo, como por exemplo:

1 - O preço da SCO-RIO é uma média de preços praticados, logo há fornecedores capazes de entregar o produto por menos do que R\$ 473,46.

2 - O levantamento de preços da licitante é bem mais antigo do que o do SCO-RIO. Neste caso é suposto que ela tenha em estoque o material, adquirido por valor inferior.

3 - A licitante é, além de prestadora de serviços de engenharia, comerciante atacadista e varejista de insumos para IP. Assim ela pode obter preços de fábrica menores do que outras empresas, e grandes compradores em geral conseguem fazer isso. Um exemplo clássico são as distribuidoras de energia elétrica, capazes de comprar materiais bem abaixo do valor normal de mercado.

José Francisco de Dios Fidalgo  
ENGENHEIRO / SESSOP  
Matrícula 10.959-2



4 - A licitante é fabricante do material especificado.

## 5 - Conclusões Gerais

Este parecer foi elaborado com base nas planilhas entregues pela licitante à PMP, uma breve pesquisa online e a informação de que a empresa *Vasconcelos e Santos LTDA* e que é, segundo informado, a licitante que apresentou a proposta de menor preço e, portanto, a vencedora do certame, salvo melhor juízo.

- Foram encontrados indícios online de que se trata de uma firma de grande porte, com uma ampla capacidade de orçamentação, inclusive por ter como uma de suas atividades secundárias a auditoria e consultoria atuarial.
- A metodologia de composição de preços empregada pela *Vasconcelos e Santos LTDA* implica em separar custo de insumos de custo de mão de obra. Isto em geral resulta numa orçamentação mais realista, com valores finais menores do que as que reúnem o custo dos serviços e dos materiais num só valor.
- O BDI praticado pela *Vasconcelos e Santos LTDA* é factível para ela e não deve ser considerado inexequível pelo município, embora haja notícia de empresas que praticam valores maiores de BDI sendo frequentemente contratadas. É necessário repensar a política de contratação, pois um BDI excessivo lesa os cofres públicos.
- Os profissionais da *Vasconcelos e Santos LTDA* não estão sendo subsalariados.

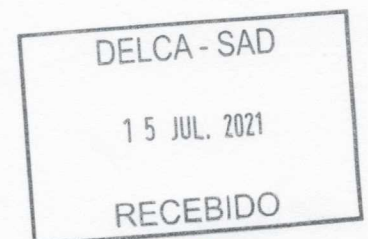
Diante dos fatos apresentados por este parecer, recomendamos que a proposta da empresa *Vasconcelos e Santos LTDA*, tendo atendido todas as exigências do edital da licitação seja classificada.

Por fim, se na validade do contrato e depois de iniciados os serviços, ficar demonstrado que a qualidade dos materiais e/ou dos serviços não atendem os padrões citados, através de laudo independente das partes, a fiscalização da PMP ficará no direito de solicitar a Administração o encerramento do contrato com a *Vasconcelos e Santos LTDA*, aplicando-se as devidas sanções administrativas e punitivas, e convocar a segunda colocada.

Petrópolis, 14 de Julho de 2021

**JOSÉ FRANCISCO DE DIOS FIDALGO**  
Diretor Departamento de Iluminação Pública  
matrícula PMP nº 10.959-2

José Francisco de Dios Fidalgo  
ENGENHEIRO / SESSOP  
Matrícula 10.959-2



Edimilson Diamantino Rodrigues  
Chefe da DILIC / DELCA  
Mat. 14480-1